



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

PROCESSO: 08136775720198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A parte autora alegou em sua peça vestibular que foi vítima de acidente automobilístico, restando permanentemente inválida, pleiteando em juízo uma suposta diferença do valor indenizatório liquidado na esfera administrativa.

Deste modo, foi nomeado perito por esse d. juízo, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora.

Ocorre que o laudo pericial ratifica o adimplemento da obrigação com a liquidação do sinistro na esfera administrativa, uma vez que a lesão apurada na esfera judicial através da prova pericial corresponde ao pagamento efetuado administrativamente na monta de R\$ 3.375,00 (três mil e trezentos e setenta e cinco reais), não havendo de se falar em complementação de indenização.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA POUPANCA
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 04/04/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.375,00

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO

BANCO: 001
AGÊNCIA: 00250-X
CONTA: 000018376425-0

Nr. da Autenticação 5998F18311A663C5

Processo Nº: 0813677-57.2019.8.23.0010.
Autor: FRANCISCO CARVALHO DO NASCIMENTO.

ILDERSO PEREIRA SILVA, Brasileiro, Médico Ortopedista/Traumatologista, inscrito no CRM - RR 1733 PQE - 676, nomeado perito por esta Vara Civil, no processo supracitado, vêm respeitosamente atendendo o despacho de Vossa Excelência responder sobre a impugnação do laudo pericial apresentado em evento - S1, especificando qual seguimento afetado pela lesão.

INFORMO A ESTE JUIZO QUE OS SEGUIMENTOS AFETADOS FORAM DEVIDAMENTE INDICADOS E GRADUADOS EM AMPUTAÇÃO DE 4ª FALANGE PÉ ESQUERDO EM 75% (INTENSA) E AMPUTAÇÃO DE 1ª FALANGE DE PÉ ESQUERDO EM 75% (INTENSO).

AMBAS AS LESÕES CAUSAM NO PERICIADO UMA SEQUELA FUNCIONAL ANATOMICA.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição deste Juízo.

Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	R\$ 1.350,00	75%	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço						

R\$ 1012,50 (75%) + R\$ 1012,50 (75%)= R\$ 2.025,00

Portanto, é cristalino que o pagamento administrativo realizado encontra-se de acordo com o descrito no laudo apresentado pelo i. Perito, sendo certo que em ambos os casos foram utilizados os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, valor sobre o qual incidiu a repercussão da lesão sofrida a fim de ser fixado o *quantum* indenizatório.

Diante da quitação administrativa, requer que seja acolhida a conclusão pericial, julgando improcedentes os pedidos formulados na exordial.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 3 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR